



ANEXO II

DECRETO Nº. 77, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR MEIO DA CONVOCATÓRIA SUBVENÇÃO AO CICLO CARNAVALESCO 2026 E ESTABELECE NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE.

CONSIDERANDO a relevância cultural do Ciclo Carnavalesco para o Município de Arcoverde e a necessidade de apoio financeiro às agremiações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 3 de agosto de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 07, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Arcoverde;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21,

DECRETA: CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Convocatória Subvenção Ciclo Carnavalesco 2026, instituída por meio do Edital de Chamada Pública n.º 07/2025, que tem por objeto a concessão de apoio financeiro às agremiações carnavalescas para realização de apresentações culturais e desfiles no bloco do Zé Pereira durante o Ciclo Carnavalesco 2026, a ser executado pela Secretaria de Cultura de Arcoverde.

Art. 2º. O apoio financeiro visa incentivar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I do Edital, bem como valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, Natural e Social e estimular o processo de criação e qualificação.

Art. 3º. O valor total do apoio financeiro, a ser distribuído entre os participantes selecionados, será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



Parágrafo único. Este montante será dividido e repassado aos beneficiários em uma única parcela, com valores distintos definidos conforme a categoria de participação.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º. Poderão participar desta Convocatória:

I – As agremiações, coletivos, associações e entidades sem fins lucrativos que se autorrepresentam, que estiverem em funcionamento regular, com diretoria eleita, sediadas em Pernambuco, e que atendam aos critérios contidos no Edital;

II – As agremiações que se inscreverem de forma independente (Pessoa Física), desde que cumpram todas as exigências contidas na Convocatória.

Parágrafo único – As agremiações e/ou proponentes individuais inscritos devem ser, comprovadamente, sediados no Município de Arcoverde há, no mínimo, 01 (um) ano.

Art. 5º. Estão impedidos de apresentar propostas:

I – integrantes da Comissão de Avaliação Documental, do Grupo de Trabalho e da Comissão de Análise Artística específica deste ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. II – servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura;

III – agremiações ou associações impedidas de contratar com o Município de Arcoverde em virtude de penalidade imposta em processo administrativo;

IV – as agremiações representadas por associações, coletivos, federações ou entidades sem fins lucrativos, devendo a inscrição ser feita individualmente como pessoa física.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O DESEMBOLSO E OS CONTRATOS

Art. 6º. O pagamento da subvenção será realizado em parcela única.

Art. 7º. O Contrato de Apoio Financeiro (ou Termo de Execução Cultural, conforme Lei 14.903/2024) será fornecido pela Administração Pública em 03 (três) vias para assinatura do representante legal da Agremiação ou Associação.

Art. 8º. A regularidade fiscal dos contratados será verificada antes do início da Programação Oficial do Ciclo Carnavalesco 2026.

§ 1º Em caso de irregularidade, a Associação ou Agremiação será comunicada e contará com até 05 (cinco) dias corridos para apresentação de comprovação da sua regularização.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará a inabilitação da Associação ou Agremiação e o impedimento de receber o apoio financeiro.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do apoio financeiro.

Art. 10. Na prestação de contas deverá constar:



I – 03 (três) fotos de boa qualidade; II – Um link de vídeo de, no mínimo, 02 minutos de duração, disponibilizado gratuitamente por meio do YouTube.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento das obrigações sujeitará os proponentes selecionados às penalidades previstas na Lei nº 14.903/2024 e, subsidiariamente, no que couber, naquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. Os proponentes que descumprirem as disposições desta Convocatória responderão a Processo Administrativo para apuração de irregularidade e, conforme o caso, poderão ter que efetuar a devolução dos valores recebidos e/ou ficar impedidos de receber o apoio financeiro durante 02 (dois) anos, ou serem submetidos à exclusão definitiva, a depender do grau da infração, o que será determinado pela Secretaria de Cultura de Arcoverde.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os grupos, agremiações, associações ou artistas que compuserem a Programação Artística do Ciclo Carnavalesco 2026, estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura de Arcoverde.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho, conforme previsto no Edital da Convocatória.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Arcoverde/PE, em 10 de dezembro de 2025.